



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

---

PROJETO DE LEI Nº 6.197 /2025

Dispõe sobre a proibição do bloqueio do funcionamento de aparelhos de telefonia celular, por meio da instalação de aplicativos ou softwares, pelas empresas que os comercializam ou financiam sua aquisição, motivado pela inadimplência do consumidor, e dá outras providências

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

**Art. 1º** Fica proibido o bloqueio do funcionamento de aparelhos de telefonia celular, por meio da instalação de softwares ou aplicativos inseridos pelas empresas que os comercializam ou financiam sua aquisição, quando motivado pela inadimplência do consumidor.

**Art. 2º** As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.**

  
Dr Romualdo  
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**JUSTIFICATIVA**

O aparelho de telefonia celular tornou-se instrumento essencial para a vida cotidiana, sendo utilizado para comunicação, acesso a serviços públicos e privados, atividades profissionais, educação, serviços bancários, emergências e exercício de direitos básicos. O bloqueio do funcionamento desses aparelhos por meio da instalação de aplicativos ou softwares, motivado pela inadimplência do consumidor, impõe restrição desproporcional ao uso de bem essencial, gerando prejuízos que extrapolam a relação contratual e afetam diretamente a dignidade, a segurança e a autonomia do cidadão.

A prática de bloqueio remoto do funcionamento de aparelhos celulares configura medida coercitiva excessiva, que submete o consumidor a constrangimento e vulnerabilidade, sobretudo em situações de urgência, trabalho, acesso à saúde e comunicação familiar. A vedação dessa conduta busca restabelecer o equilíbrio nas relações de consumo, assegurando que eventuais conflitos contratuais sejam resolvidos por meios legais adequados, sem a imposição de sanções tecnológicas que comprometam o uso de um bem indispensável à vida moderna.

A proibição do bloqueio do funcionamento de aparelhos celulares protege o consumidor contra práticas abusivas, reforça a transparência contratual e garante segurança jurídica, preservando o direito de uso do bem adquirido, ainda que financiado. A medida não impede a adoção de mecanismos legais de cobrança, mas veda condutas que afetem diretamente a funcionalidade do aparelho e a integridade do usuário, promovendo relações de consumo mais justas e equilibradas.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, que estabelece ser competência do Estado legislar sobre produção e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

consumo, conforme art. 7º, §2º, V, e proteger o consumidor, conforme art. 7º, §2º, VIII. A Constituição estadual também determina que o Estado deve cuidar da proteção e garantia das pessoas, conforme art. 7º, §3º, II, e combater fatores de marginalização e assegurar a dignidade dos cidadãos, conforme art. 7º, §3º, X. Esses dispositivos legitimam a adoção de normas que impeçam práticas abusivas e assegurem o equilíbrio nas relações de consumo.

Assim, a proibição do bloqueio do funcionamento de aparelhos de telefonia celular por inadimplência configura medida juridicamente amparada, socialmente necessária e compatível com a proteção do consumidor, reafirmando o compromisso do Estado da Paraíba com a dignidade humana, a justiça contratual e a defesa dos direitos fundamentais da população.

**João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---